

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29, de 2007**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao art. 14 a seguinte redação:

*Art. 14. As atividades de empacotamento de conteúdo são livres para empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País, ressalvado o disposto nos arts. 16 e 17 desta Lei.*

### **JUSTIFICATIVA**

O texto original do Substitutivo indica que é *livre, em todo território nacional, a atividade de empacotamento de conteúdo, ressalvado o disposto nos artigos 16 e 17 desta Lei.*

Note-se que em tempos de convergência tecnológica, quando qualquer um pode realizar qualquer atividade, inclusive empacotamento de conteúdo, em qualquer lugar do planeta e se valer da internet para prestar o serviço.

Assim, é imprescindível que se garanta que a atividade de empacotamento de conteúdo, seja realizada por empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede administrativa no país, para fazer face aos ditames constitucionais e legais do setor, e, mais ainda, garantir que os trabalhadores brasileiros sejam efetivamente utilizados nesta atividade laboral.

Isto posto, faz-se imprescindível adotar a modificação ora proposta.

Sala da Comissão, em 1º de maio de 2009.

Deputado WALTER IHOSHI